



Bruxelas, 8 de dezembro de 2023
(OR. en)

16450/23

RECH 543
COH 96
COMPET 1235

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de: Secretariado-Geral do Conselho

data: 8 de dezembro de 2023

para: Delegações

n.º doc. ant.: 15118/23

Assunto: O reforço do papel e do impacto da investigação e inovação no processo de elaboração de políticas na União
– Conclusões do Conselho (aprovadas em 8 de dezembro de 2023)

Junto se enviam, à atenção das delegações, as Conclusões do Conselho sobre *o reforço do papel e do impacto da investigação e inovação no processo de elaboração de políticas na União*, aprovadas pelo Conselho na sua 3993.^a reunião.

CONCLUSÕES DO CONSELHO
SOBRE O REFORÇO DO PAPEL E DO IMPACTO DA INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO
NO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DE POLÍTICAS NA UNIÃO

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

RECORDANDO:

- as suas conclusões de dezembro de 2020¹ sobre o novo Espaço Europeu da Investigação (EEI), em que se refere a necessidade de explorar mais eficientemente o potencial da investigação e inovação (I&I) para a sociedade e a economia e se reafirma a meta de 3 % do PIB da União para investimento em investigação e desenvolvimento. Para darem prioridade a investimentos e reformas, os Estados-Membros poderão atualizar a sua meta nacional de modo a refletir as novas prioridades da União e as circunstâncias nacionais;
- as suas conclusões sobre a utilização de tecnologias de dados para legislar melhorar, de maio de 2021², em que se salienta o facto de um processo decisório sólido e baseado em dados concretos ser um requisito fundamental para antecipar as potencialidades e riscos dos desafios emergentes, e a necessidade de um esforço comum para aumentar a resiliência da Europa e desenvolver melhores políticas e um quadro regulamentar mais preparado para o futuro, propício à inovação, previsível, coerente e eficiente;
- as suas conclusões de setembro de 2021³ sobre a abordagem global da investigação e inovação – Estratégia da Europa para a cooperação internacional num mundo em mudança, em que se sublinha que a abordagem global da União em matéria de I&I deve assentar nos princípios da abertura, do multilateralismo baseado em regras, da partilha de valores e prioridades, da facilitação da circulação de conhecimentos e do intercâmbio de ideias, e salienta a importância de integrar a abordagem global da I&I na ação externa da União;

¹ 13567/20.

² 9215/21, pontos 9 e 17.

³ 12073/21

- as suas conclusões de novembro de 2021⁴ sobre a futura governação do Espaço Europeu da Investigação, em que se regista o amplo reconhecimento social e o aumento das expectativas quanto ao papel da I&I e à resposta que a sua utilização pode dar aos desafios sociais, ambientais e económicos presentes e futuros;
- a sua Recomendação sobre um Pacto para a Investigação e Inovação na Europa, de novembro de 2021⁵, em que se definem os domínios prioritários de ação conjunta e um conjunto comum de valores e princípios para a I&I na União, incluindo o princípio da criação de valor e impacto societal e económico da I&I, a par do reforço dos mecanismos de coordenação e acompanhamento das políticas no EEI;
- as suas conclusões de outubro de 2022⁶ sobre o Relatório Especial n.º 15/2022 do Tribunal de Contas Europeu, intitulado "Boa conceção das medidas para alargar participação no Horizonte 2020, mas sustentabilidade das mudanças dependerá sobretudo dos esforços das autoridades nacionais", em que se toma nota, nomeadamente, da recomendação do Tribunal no sentido de visar uma participação geograficamente mais equilibrada dos países abrangidos nas medidas de alargamento da participação, e se insta igualmente a Comissão, se continuarem a surgir desequilíbrios significativos, a avaliar a necessidade de ações mais adaptadas e de atividades específicas de ligação em rede, assegurando simultaneamente que a atribuição de financiamento continue a basear-se no princípio da excelência;
- a sua Recomendação sobre os princípios orientadores para a valorização do conhecimento, de dezembro de 2022⁷, em que se refere a necessidade de reforçar as estruturas, os processos e as práticas de utilização dos resultados da investigação e dos conhecimentos científicos na conceção e execução das políticas públicas e no desenvolvimento e revisão de normas;

⁴ 14308/21.

⁵ JO L 431 de 2.12.2021, pp. 1-9.

⁶ 13426/22.

⁷ JO L 317 de 9.12.2022, pp. 141-148.

- as suas conclusões de dezembro de 2022⁸ sobre a Nova Agenda Europeia para a Inovação, em que se salienta a necessidade de melhorar e consolidar os ecossistemas de inovação, uma vez que a Europa continua a enfrentar grandes disparidades regionais e nacionais e apresenta um fosso persistente em matéria de inovação, e sublinham igualmente que os ecossistemas de inovação têm uma forte dimensão regional e nacional, que deve ser plenamente tida em conta no desenvolvimento da política de inovação;
- as suas conclusões sobre o Relatório Especial n.º 23/2022 do Tribunal de Contas Europeu, intitulado "Sinergias entre o Horizonte 2020 e os Fundos Europeus Estruturais e de Investimento – Há potencial ainda por explorar"⁹, de março de 2023, em que se incentiva a inclusão de sinergias no planeamento estratégico, na programação e na execução, quando adequado, por exemplo em estratégias de especialização inteligente, a fim de tirar partido de todo o potencial dos investimentos no setor de I&I da Europa;
- as suas conclusões de junho de 2022¹⁰ sobre a avaliação da investigação e aplicação da ciência aberta, em que se sugere que a evolução dos sistemas de avaliação da investigação na Europa se oriente, nomeadamente, por princípios orientadores que tenham em conta os diferentes percursos profissionais e todas as atividades de investigação e inovação, incluindo (...) o apoio à elaboração de políticas baseada em dados concretos;

⁸ 15602/22.

⁹ 7258/23.

¹⁰ 10126/22.

- o Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR)¹¹, segundo o qual o âmbito de aplicação do mecanismo tem por referência domínios de intervenção de relevância europeia, estruturados em seis pilares, a saber, a transição ecológica; a transformação digital; o crescimento inteligente, sustentável e inclusivo, incluindo a coesão económica, o emprego, a produtividade, a competitividade, a investigação, o desenvolvimento e a inovação e um mercado interno que funcione bem, com PME fortes; a coesão social e territorial; a saúde e resiliência económica, social e institucional, com o objetivo de, entre outros, aumentar a preparação para situações de crise e a capacidade de resposta a situações de crise; e as políticas para a próxima geração, as crianças e os jovens, como sejam as políticas para a educação e as competências;
- a Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões, intitulada "Uma União da Igualdade: Estratégia para a Igualdade de Género 2020-2025"¹², que inclui, nomeadamente, objetivos estratégicos que passam por colmatar as disparidades de género no mercado de trabalho, assegurar uma participação equitativa em diferentes setores e alcançar um equilíbrio entre homens e mulheres na tomada de decisão e na política.

SUBLINHANDO O SEGUINTE:

- a ambição do EEI de criar um espaço único e sem fronteiras para a investigação, a inovação e a tecnologia deverá apoiar a política europeia de I&I e a conceção e execução de programas.
- mediante uma conceção adequada das suas ações, as medidas estratégicas de I&I favorecem um impacto positivo na sociedade, na economia e no ambiente e contribuem para reforçar a democracia e aumentar a resiliência da União.
- os processos de elaboração de políticas com base científica podem melhorar a qualidade das iniciativas estratégicas em diferentes setores e administrações, bem como reforçar a sua coerência.

¹¹ JO L 57 de 18.2.2021, pp. 17-75.

¹² 6678/20.

- atualmente, as iniciativas estratégicas em todos os setores antecipam a necessidade constante de inovação a fim de promover o desenvolvimento económico, a proteção do ambiente e o progresso social, o que requer ecossistemas de I&I sólidos. estes ecossistemas e respetivos intervenientes podem contribuir para reduzir o atual fosso em matéria de inovação a nível nacional, regional e local, através de esforços nacionais contínuos e de uma orientação comum dos Estados-Membros.
- o MRR foi concebido para ajudar temporariamente os Estados-Membros a tornar as economias e sociedades europeias mais sustentáveis, resilientes e mais bem preparadas para os desafios e as oportunidades das transições ecológica e digital. Ao reforçar a resposta a acontecimentos cíclicos ou circunstanciais, como a atenuação do impacto económico e social da pandemia de COVID-19, e em consonância com as recomendações específicas por país pertinentes identificadas nas recomendações do Semestre Europeu, o MRR permitiu que vários Estados-Membros desenvolvessem novos investimentos e reformas baseados em dados concretos e orientados para as políticas, em complemento de outros fundos e instrumentos nacionais e da UE.

I. A ciência no processo de realização das políticas públicas para melhorar a vida dos cidadãos e reforçar a democracia

1. RECORDA que a União tem uma longa tradição de confiança na ciência e nos melhores conhecimentos baseados em dados concretos disponíveis em todas as disciplinas para apoiar e melhorar a tomada de decisões, bem como a qualidade, a eficácia, a eficiência e o impacto das políticas públicas (conceito de "ciência para as políticas"). A conceção, o acompanhamento e a avaliação de políticas com base em dados concretos têm assentado em processos de participação direta das comunidades científicas e/ou em mecanismos de aconselhamento científico das autoridades políticas, entre outros tipos de conhecimentos, a fim de as apoiar no exercício das suas responsabilidades.

O contributo da ciência para melhorar a elaboração das políticas públicas

2. SUBLINHA que, para reforçar a competitividade da UE e a execução das políticas da União a fim de enfrentar os desafios mundiais, o EEI requer:
- a. um ecossistema de I&I sólido em todos os Estados-Membros, assente na excelência, que facilitará ainda mais a produção de conhecimentos científicos de elevada qualidade, a aplicação de políticas de ciência aberta, bem como o desenvolvimento de tecnologias e inovação, incluindo a inovação social, com um elevado impacto social, económico e ambiental;
 - b. comunidades científicas e da inovação prósperas incentivadoras de talentos, que sejam capazes de contribuir para o progresso das nossas sociedades democráticas e simultaneamente se empenhem nesse sentido, promovendo objetivos científicos e tecnológicos do topo para a base e da base para o topo, produzindo resultados tangíveis e comunicando-os aos decisores políticos e ao público em geral;
 - c. um financiamento reforçado, coordenado, específico e sinérgico, tanto a nível da União como a nível nacional, a fim de responder melhor às prioridades e aos desafios da União e dos Estados-Membros;
 - d. um reforço de capacidades que possa contribuir para melhorar a excelência e a competitividade a nível nacional e reduzir a fragmentação em matéria de I&I e as disparidades, quer entre os Estados-Membros, quer dentro dos próprios Estados-Membros;
 - e. uma capacidade reforçada de participar na cooperação em matéria de I&I com parceiros internacionais e entre países e regiões mundiais, prosseguindo simultaneamente a autonomia estratégica da União para defender os interesses da União a nível mundial, e sem deixar de preservar uma economia aberta.

3. CONSIDERA que todos os domínios da ciência, incluindo as ciências sociais e humanas, ao produzirem conhecimentos baseados em dados concretos, deverão desempenhar um papel mais significativo no processo de elaboração de políticas tendo em vista a identificação dos desafios políticos, a análise do estado da arte e o enquadramento das soluções. Estes elementos podem fazer parte das conclusões que constam das atividades prospetivas e das avaliações de impacto. RECORDA que tal deverá ser alcançado em conformidade com os princípios do programa Legislar Melhor, que reconhecem os dados científicos como uma pedra angular. A ciência deverá também ser um elemento fundamental do processo de preparação de decisões políticas, bem como da sua aplicação, avaliação e comunicação. SALIENTA a importância de incluir os melhores dados científicos disponíveis nas avaliações de impacto para apoiar o processo de decisão política, a fim de aumentar a credibilidade e a confiança dos cidadãos na ação pública, bem como o valor acrescentado da legislação.
4. SALIENTA que os conhecimentos científicos e o aconselhamento científico deverão ser fiáveis, verificáveis, sólidos, pertinentes e transparentes, respeitando plenamente a liberdade científica, a integridade e os princípios éticos, com vista a apoiar a elaboração de políticas baseada em dados concretos. RECORDA que a ciência e os conhecimentos baseados em dados concretos assentam num quadro metodológico rigoroso, embora existam limites metodológicos e estejam sujeitos a incertezas. INCENTIVA uma comunicação transparente e responsável sobre os processos científicos e a divulgação dos dados científicos utilizados para informar os decisores políticos, bem como a participação da sociedade e processos de participação dos cidadãos na I&I, em consonância com os valores democráticos. RECONHECE a necessidade de criar e alargar as capacidades de aconselhamento político científico, a fim de facilitar as atividades de valorização dos conhecimentos para a elaboração de políticas.
5. SALIENTA que a ciência aberta é também fundamental para que os decisores políticos e a sociedade em geral possam aceder e utilizar, a título gratuito, conhecimentos científicos da mais elevada qualidade, o que reforça a resiliência contra a desinformação, previne a resistência ao conhecimento e promove a confiança do público na ciência e a elaboração de políticas baseada em dados concretos.

A governação na tomada de decisões

6. RECORDA que a elaboração das políticas públicas visa contribuir para o bem-estar dos cidadãos e envolve elementos políticos, financeiros, económicos, ambientais e sociais, devendo os conhecimentos e o aconselhamento científicos relativamente aos mesmos constituir um contributo para os decisores políticos.
7. SALIENTA que os conhecimentos interdisciplinares e baseados em dados concretos, os processos inovadores e o aconselhamento científico podem contribuir para os objetivos das políticas setoriais em várias dimensões políticas. SALIENTA que a mobilização das comunidades de I&I na promoção de uma compreensão transversal e a nível governamental dos conhecimentos científicos pode servir para eliminar os obstáculos tradicionais nas políticas setoriais, promover a aprendizagem intersetorial na UE e a aprendizagem interpares entre os Estados-Membros, assim como para melhorar a coerência, a pertinência e o impacto esperado das políticas públicas.
8. RECONHECE que o recurso a conhecimentos baseados em dados concretos e o aconselhamento científico, bem como os meios para os incorporar nas políticas públicas, variam consoante o nível de governação, os ecossistemas de aconselhamento em matéria de políticas setoriais e os processos administrativos regulamentados. TOMA NOTA de que intermediários, como algumas estruturas ou mecanismos de aconselhamento científico, incluindo o Grupo de Conselheiros Científicos Principais da Comissão Europeia e o Fórum Europeu de Conselheiros Científicos, podem desempenhar um papel ao reunirem investigadores e decisores políticos, e podem apresentar opções políticas baseadas em dados concretos para apoiar o desenvolvimento de políticas.

Ações futuras

9. INCENTIVA a Comissão, em cooperação com os Estados-Membros, a:

- a. continuar a desenvolver o conceito de "ciência para as políticas" e a promover o papel dos conhecimentos científicos e baseados em dados concretos e a sua integração transversal nas políticas públicas, mediante o seguinte:
 - i. continuando a sensibilizar as sociedades para o valor acrescentado da incorporação de conhecimentos científicos na conceção, no desenvolvimento e na aplicação das políticas públicas e, por conseguinte, aumentando a confiança da sociedade na ciência e na investigação, bem como a confiança nos investigadores por parte dos decisores políticos;
 - ii. prosseguindo as ações de levantamento das práticas existentes em matéria de valorização dos conhecimentos na elaboração de políticas, e dos sistemas e mecanismos institucionais nacionais de aconselhamento científico;
 - iii. analisando as necessidades das autoridades responsáveis pela elaboração de políticas em termos de conhecimentos científicos e baseados em dados concretos, bem como as necessidades dos investigadores e inovadores em termos de compreensão do processo de elaboração de políticas. Estas necessidades podem ser satisfeitas através de ações de formação que abranjam o recurso a conhecimentos científicos e académicos, a fim de avaliar as políticas públicas, em resposta à procura de processos, mecanismos e instrumentos de aconselhamento científico a nível europeu, nacional, regional e local. Estas ações deverão ter por objetivo promover a inclusão de aconselhamento científico nos processos de decisão;
 - iv. desenvolvendo instrumentos pertinentes que permitam a aprendizagem contínua entre pares, incentivando o intercâmbio de boas práticas no domínio da ciência para as políticas, tanto a nível nacional como da União, e promovendo medidas de mobilidade intersetorial e de desenvolvimento de capacidades, com especial destaque para os seus benefícios tangíveis para a sociedade;
 - v. reconhecendo as atividades no domínio da ciência para as políticas como um dos elementos de avaliação da capacidade científica das instituições de investigação e da progressão na carreira dos investigadores, e apoiando a participação dos investigadores em início de carreira nessas atividades;

- vi. proporcionando incentivos adequados para que os investigadores participem em atividades no domínio da ciência para as políticas que tenham impacto significativo;
 - vii. reconhecendo a integração da perspetiva de género na ciência para as políticas, nomeadamente através da promoção das carreiras das mulheres na ciência, a fim de contribuir para colmatar as disparidades laborais; bem como nos conteúdos da investigação, a fim de evitar preconceitos de género na base de dados científicos.
- b. promover a criação de um ecossistema de ciência para as políticas, a fim de apoiar e ligar as comunidades científicas e de elaboração de políticas na União, com base nos princípios e valores do Pacto para a I&I na Europa.
 - c. promover a colaboração das redes de intervenientes pertinentes na União, o intercâmbio de boas práticas e exercícios de aprendizagem mútua, e a criação de canais de comunicação bidirecionais para enriquecer o diálogo entre as comunidades científicas e os responsáveis pelas políticas públicas em vários domínios estratégicos, incluindo a I&I; e, por conseguinte, promover a participação da sociedade, sem prejuízo dos diálogos políticos existentes.
10. CONVIDA a Comissão a promover instrumentos e atividades que valorizem o conceito de "ciência para as políticas", incluindo a sua dimensão de valorização dos conhecimentos, bem como a continuar a desenvolver instrumentos e programas em prol dos diálogos intersetoriais, da formação e da mobilidade do pessoal entre as instituições científicas e as administrações públicas, e a promover a utilização dos instrumentos e programas existentes. Há que reconhecer e apoiar o importante papel desse pessoal enquanto facilitadores e "pontes" entre diferentes estruturas.
11. INSTA a Comissão a promover a utilização do instrumento de assistência técnica e do mecanismo de apoio a políticas para apoiar os responsáveis pelas políticas públicas e reforçar as estruturas públicas de aconselhamento científico.

II. Atribuir um papel mais importante à inovação local e regional para reforçar a competitividade dos ecossistemas de I&I

12. RECORDA que a responsabilidade pelo desenvolvimento regional cabe principalmente aos governos nacionais e regionais, que podem utilizar os fundos da política de coesão da União e as estratégias de especialização inteligente para aumentar a interação e a cooperação entre as partes interessadas dos diferentes ecossistemas de inovação, bem como para reduzir as disparidades. SUBLINHA que a União desempenha também um papel importante na promoção da cooperação inter-regional e do intercâmbio de boas práticas para além das fronteiras nacionais.
13. SALIENTA que, a par de outros programas de financiamento, o programa-quadro de I&I deverá também continuar a impulsionar a excelência na investigação em todos os Estados-Membros. CONSIDERA que, sem prejuízo das negociações de futuros programas de I&I da UE, uma maior coordenação entre os ecossistemas de inovação e uma utilização mais eficiente de todas as capacidades e recursos a nível europeu, nacional e regional melhorariam a competitividade e o desempenho da União em matéria de inovação.
14. RECORDA que os intervenientes regionais e locais têm um papel importante a desempenhar na criação de ecossistemas de I&I e estratégias de crescimento competitivos a nível mundial. O reforço das capacidades locais e o investimento em fase de arranque lançam as bases para um ecossistema europeu de inovação bem sucedido que facilite a competitividade europeia.
15. RECORDA que o novo EEI deverá assentar na confiança e na partilha de responsabilidades, com a participação das partes interessadas e dos cidadãos, tirando partido da participação da sociedade, da diversidade e dos pontos fortes dos ecossistemas europeus de I&I. RECONHECE os esforços da Comissão no sentido de medir o desempenho dos sistemas nacionais e regionais de I&I na União através do Painel Europeu da Inovação (anualmente) e do Painel Regional da Inovação (bienalmente), que mostram que, apesar de o desempenho da maioria dos Estados-Membros da UE ter aumentado, continua a existir um défice de inovação significativo entre eles. REITERA que existe um enorme potencial em toda a Europa para reforçar o desempenho dos seus ecossistemas de I&I. TOMA NOTA do potencial de uma cooperação e coordenação mais estreitas no domínio da I&I no EEI entre os níveis europeu, nacional e regional, a fim de reduzir o fosso em matéria de I&I na União.

16. RECORDA que a Nova Agenda Europeia para a Inovação salienta o desafio de reforçar a interligação entre os ecossistemas europeus de inovação. SUBLINHA o facto de a dimensão regional abranger zonas rurais e urbanas, o que requer maior flexibilidade e inclusividade por parte dos instrumentos de apoio, bem como progressos na coordenação das políticas a vários níveis entre as autoridades da UE, nacionais, regionais e locais.
17. TOMA NOTA do objetivo da Nova Agenda Europeia para a Inovação de consolidar e ligar os ecossistemas de inovação múltiplos e geograficamente dispersos na Europa, e TOMA NOTA dos vales regionais de inovação e do projeto-piloto da Parceria para a Inovação Regional – iniciativas destinadas a facilitar a colaboração transfronteiriça entre regiões menos e mais inovadoras com estratégias de especialização inteligente complementares.
18. RECONHECE que a inovação abrange uma variedade de setores e engloba tanto a inovação tecnológica como a inovação social. CONSIDERA que a ênfase da Nova Agenda Europeia para a Inovação na inovação de tecnologia profunda, nos talentos e no empreendedorismo é adequada para consolidar e desenvolver a liderança tecnológica, a competitividade e a autonomia estratégica da União, preservando simultaneamente uma economia aberta. SALIENTA a necessidade de apoiar a participação de Estados-Membros e regiões inovadores, emergentes e moderados em projetos de tecnologia profunda, promovendo a cooperação com Estados-Membros e regiões que sejam fortemente inovadores e líderes em matéria de inovação, bem como de ligar as empresas à ciência de ponta, facilitar o acesso ao financiamento e atrair e reter talentos.

A necessidade de melhorar a governação da cooperação nacional e regional e o alinhamento do leque de políticas

19. RECORDA o papel da política de coesão da União e das estratégias de especialização inteligente na promoção da inovação e da competitividade em todos os Estados-Membros e regiões da UE. SALIENTA que as iniciativas de apoio aos ecossistemas europeus de I&I e as novas iniciativas lançadas para implantar a Nova Agenda Europeia para a Inovação deverão ser concebidas de molde a criar sinergias com os fundos da política de coesão e os fundos de I&I, tendo simultaneamente em conta as responsabilidades nacionais e regionais e os diferentes quadros legislativos.

20. SUBLINHA que um intercâmbio e uma cooperação estreitos entre Estados-Membros e regiões da UE com menor e maior potencial de inovação podem contribuir eficazmente para desenvolver ainda mais as capacidades de I&I e para reduzir as disparidades entre uns e outros. RECORDA que a Comissão estimulou os ecossistemas regionais de inovação através do quadro de especialização inteligente e RECOMENDA que a Comissão avalie o impacto de iniciativas recentes, como o Mecanismo Regional de Inovação do Instituto Europeu de Inovação e Tecnologia, e estabeleça ligações entre as várias iniciativas emblemáticas da Nova Agenda Europeia para a Inovação.
21. APOIA a abordagem global da UE em matéria de investigação e inovação, que promove a cooperação no sentido de alinhar as políticas internacionais de I&I com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, a fim de reforçar a cooperação internacional dos ecossistemas europeus de inovação, com base nos princípios e valores do Pacto para a I&I na Europa.
22. SALIENTA que as infraestruturas de investigação constituem um pilar fundamental de ecossistemas de excelência de I&I, atraindo utilizadores de uma variedade de domínios científicos e facilitando a colaboração, e tornaram-se polos multidisciplinares a nível nacional, regional e local, permitindo o enriquecimento recíproco entre disciplinas, tal como refletido na Declaração de Tenerife sobre a "Dimensão Mundial e a Sustentabilidade das Infraestruturas de Investigação".

Ações futuras

23. EXORTA a Comissão a:
- a. Tirar partido da competitividade dos ecossistemas europeus de inovação regional, promover o seu impacto nas especializações inteligentes inter-regionais e explorar complementaridades nas capacidades de I&I, prestando atenção à necessidade de realizar progressos na redução do défice de inovação na Europa, reforçando a base científica e os ecossistemas de inovação em todos os países e regiões da UE.
 - b. Em cooperação com os Estados-Membros, se for caso disso, introduzir medidas para coordenar as iniciativas da União, nacionais e regionais a fim de atrair ou reter talentos e melhorar as suas capacidades de I&I.

- c. Em cooperação com os Estados-Membros, aumentar a coordenação entre a I&I e outras políticas pertinentes, nomeadamente as políticas digital e industrial, tendo como objetivo a excelência e o impacto, apoiar a inovação transformadora e as cadeias de valor industriais inovadoras, e mobilizar polos de inovação.
- d. Em cooperação com os Estados-Membros, identificar e promover políticas de I&I baseadas em dados concretos, a fim de dar resposta a desafios e necessidades nacionais, regionais e locais específicos, contribuindo para a consecução das prioridades estratégicas nacionais e da União.
- e. Em cooperação com os Estados-Membros, reforçar a cooperação entre a União e os países terceiros no âmbito de uma abordagem da Equipa Europa, mediante ações específicas de apoio aos ecossistemas internacionais de I&I no âmbito da Estratégia *Global Gateway* da Comissão e da abordagem global da I&I. Em especial, a reforçar a cooperação com os Estados Latino-Americanos e Caribenhos, no contexto da Cimeira de Chefes de Estado e de Governo UE-CELAC.

III. Impacto das políticas do Mecanismo de Recuperação e Resiliência nos principais objetivos da União no que respeita à política de I&I e ao EEI

24. SALIENTA que as reformas e os investimentos no âmbito do Mecanismo deverão, nomeadamente, melhorar a resiliência, a preparação para situações de crise, a capacidade de ajustamento e o potencial de crescimento dos Estados-Membros, contribuindo assim para a autonomia estratégica da União, a par de uma economia aberta e gerando valor acrescentado europeu, bem como promovendo a coesão económica, social e territorial. As medidas de I&I financiadas pelo MRR têm capacidade para contribuir para a transformação do ecossistema europeu de I&I através do seguinte:
- a. Reformas sustentáveis e investimentos públicos conexos a nível nacional, com muitos Estados-Membros a dedicarem uma parte substancial dos seus investimentos e reformas no âmbito do MRR à I&I, tendo como objetivo alcançar um impacto social sistémico e mudanças, enquanto motor de uma economia baseada no conhecimento.

- b. Construindo um EEI diversificado, orientado para a excelência e que funcione bem, que vise encontrar soluções para concretizar as prioridades nacionais e da União, tais como as transições ecológica e digital, e para dar resposta a outros desafios sociais significativos.
25. SALIENTA que, em vários casos, os Estados-Membros incluíram, sempre que possível, na fase de conceção das suas ações no âmbito do MRR, alguns investimentos para complementar, reforçar e estabelecer sinergias, incluindo a adicionalidade do Mecanismo com outros fundos da União e com os instrumentos e ações tradicionais de I&I que fazem parte dos fundos nacionais e europeus de I&I.
26. SALIENTA que o MRR se caracteriza por um período de conceção, financiamento e execução limitados no tempo, bem como por regras de adicionalidade e complementaridade dos fundos que permitiram aos Estados-Membros agir em função das prioridades nacionais e europeias. SUBLINHA que o Regulamento MRR permite a criação de sinergias com outros programas e instrumentos da União. RECORDA que as sinergias entre os programas da União, nacionais e, quando disponíveis, regionais de financiamento da I&I continuam a constituir um grande desafio e, ao mesmo tempo, uma oportunidade para alcançar o objetivo de reforçar as bases científicas e tecnológicas europeias. CONGRATULA-SE com os esforços envidados pela Comissão e pelos Estados-Membros para dar resposta aos desafios persistentes e CONVIDA-OS a prosseguirem esse trabalho.
27. SALIENTA o papel que os planos de recuperação e resiliência (PRR), o Programa-Quadro de I&I da União e os instrumentos da política de coesão podem desempenhar no apoio ao novo EEI. RECONHECE que, em vários casos, os Estados-Membros afetaram financiamento do MRR a ações no domínio das políticas de I&I que podem contribuir para algumas das prioridades do novo EEI, tais como:
- a. A promoção da igualdade de género na I&I. SALIENTA que alguns Estados-Membros incluíram medidas de integração da perspetiva de género – tais como outros programas de apoio às mulheres empresárias, e ao seu desenvolvimento profissional, e de atração de talentos femininos para carreiras nos domínios da ciência, tecnologia, engenharia e matemática – bem como ações que combatam as disparidades de género na I&I.

- b. A promoção da coesão territorial através da I&I. SALIENTA que alguns Estados-Membros incluíram medidas para reforçar os ecossistemas nacionais e regionais de I&I e a coesão territorial, bem como para facilitar a coordenação e a melhoria dos sistemas de governação entre os organismos nacionais e regionais.

Ações futuras

28. RECORDA que a Comissão está a realizar uma avaliação intercalar do MRR, que será apresentada até fevereiro de 2024. CONVIDA a Comissão a realizar um estudo separado que complemente essa avaliação, evitando simultaneamente qualquer duplicação, que se centre nas ações de I&I previstas no MRR para apoiar a aprendizagem das políticas, e que tenha igualmente em conta as diferenças de conceção entre o MRR e outros fundos da União no que diz respeito ao seguinte:
- a. O contributo para a promoção das transições ecológica e digital e, se for caso disso, para a redução das disparidades no domínio da I&I a nível regional e nacional, assim como para a promoção da igualdade de género.
 - b. O contributo para o reforço dos sistemas nacionais de I&I.
 - c. O contributo das medidas de I&I previstas nos PRR nacionais no sentido de fazer avançar a Agenda Estratégica do EEI e a Nova Agenda Europeia para a Inovação.
 - d. A medida em que os Estados-Membros exploraram sinergias entre o MRR e outros fundos da União em ações no domínio da I&I e em ações setoriais em que a ciência e a tecnologia desempenham um papel significativo, identificando os instrumentos e mecanismos aplicados e os obstáculos que dificultaram a combinação de diferentes fontes, bem como documentando as melhores práticas para facilitar a aprendizagem mútua.
29. CONVIDA a Comissão a informar os Estados-Membros sobre as conclusões desse estudo tendo em vista a evolução futura da política de I&I a nível europeu e nacional, e sobre as conclusões da avaliação intercalar do MRR. RECORDA que os atuais instrumentos da Comissão, como o instrumento de assistência técnica e o mecanismo de apoio a políticas do Programa Horizonte, podem ajudar a conceber e a executar as reformas.